



NOVA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REGENTES DE COROS - NOVA ABRC/ABRACO
Rua Capitão João Alves de Lira, 467, Caixa Postal V0001, Prata, Campina Grande-PB, 58.400-560

ESTATUTO SOCIAL

DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, FINALIDADES, SEDE E TEMPO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - Com base neste Estatuto, fica constituída a associação civil denominada **NOVA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REGENTES DE COROS (Nova ABRC/ABRACO)**, sociedade civil, sem fins lucrativos e apartidária, de caráter cultural, educacional e representativo, com personalidade jurídica de direito privado, tendo como associados profissionais regentes de coros e corais, vinculados ou não a instituições públicas e privadas, com âmbito de atuação em todo o território brasileiro, com patrimônio a constituir e sede na cidade de Campina Grande – PB, à Rua Capitão João Alves de Lira, 467, Caixa Postal V0001, Prata, 58.400-560.

Parágrafo único. O prazo de duração da associação é indeterminado.

Artigo 2º - A Associação tem por objetivos:

- I** - Fomentar e promover o desenvolvimento artístico e musical de seus membros.
- II** - Fomentar e promover a prática do canto coral visando o incremento da qualidade das experiências artísticas e culturais de seus participantes.
- III** - Fomentar e encorajar técnicas de ensaio que levem à aquisição do mais alto nível de musicalidade e execução artística.
- IV** - Fomentar e promover a organização e desenvolvimento de grupos corais de todos os tipos em escolas, universidades, entidades religiosas, empresas e outros organismos.
- V** - Fomentar e promover a organização e desenvolvimento de sociedades corais em cidades e comunidades.
- VI** - Fomentar e promover a compreensão da música coral como meio importante de expressão artística nos contextos de educação musical, social, e saúde física e mental.
- VII** - Atuar e representar os interesses da área junto às agências de fomento à pesquisa significativas na área do canto coral.
- VIII** - Fomentar e encorajar a composição de obras corais.



NOVA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REGENTES DE COROS - NOVA ABRC/ABRACO

Rua Capitão João Alves de Lira, 467, Caixa Postal V0001, Prata, Campina Grande-PB, 58.400-560

IX - Promover o intercâmbio e a cooperação com Associações e entidades nacionais e internacionais congêneres.

X - Fomentar e promover programas de intercâmbio nacional e internacional de regentes, compositores e grupos corais.

XI - Disseminar informações referentes à atividade profissional dos regentes e à música coral.

XII - Trabalhar pela inclusão e manutenção do canto coral no currículo em todos os níveis educacionais como atividade fundamental para o desenvolvimento do ser humano.

XIII - Desenvolver atividades de cunho social.

XIV - Estimular atividades que valorizem, promovam e divulguem a produção cultural brasileira.

XV - Promover eventos científicos, congressos e convenções objetivando a divulgação e o intercâmbio de trabalhos na área.

XVI - Promover e divulgar a produção artístico/intelectual na área da Música Coral.

XVII - Propor, defender e participar do debate das políticas públicas de incentivo e promoção da atividade coral, bem como ocupar espaços junto às diferentes instâncias governamentais, visando o estabelecimento de ações efetivas e duradouras em prol da atividade coral em âmbito nacional.

XVIII - Viabilizar acordos, parcerias, parcerias voluntárias, celebração de Termos de Fomento ou Termos de Colaboração, ajustes e outros instrumentos jurídicos com instituições nacionais e estrangeiras, públicas e privadas, que assegurem recursos para a consecução de suas finalidades.

Artigo 3º - Para atingir seus objetivos e finalidades a Associação deverá operar mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas; doações de recursos físicos, humanos e financeiros; ou prestação de serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, observados os seguintes princípios e/ou procedimentos:

- a) Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sendo vedada toda e qualquer forma de discriminação de raça, cor, gênero ou religião;



NOVA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REGENTES DE COROS - NOVA ABRC/ABRACO

Rua Capitão João Alves de Lira, 467, Caixa Postal V0001, Prata, Campina Grande-PB, 58.400-560

- b) Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- c) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) Dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- e) Promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, quanto à aplicação de eventuais recursos obtidos junto a órgãos públicos; e
- f) Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

DOS MEMBROS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 4º - Os membros serão classificados nas seguintes categorias:

- a) **Fundadores** - Todos os signatários da Ata de Fundação da Associação;
- b) **Ativos** - Qualquer membro que atue ou tenha atuado como regente de coro em tempo parcial ou integral;
- c) **Institucionais** - Órgãos e entidades relacionados ao canto coral;
- d) **Contribuintes** - Qualquer pessoa física ou jurídica que contribua financeiramente com a Associação durante determinado período;
- e) **Honorários** - Pessoas que tenham contribuído de forma relevante para a música coral e para a profissão de regência coral.

Artigo 5º - Pode adquirir a qualidade de associado qualquer pessoa física, nacional ou estrangeira, no pleno gozo de seus direitos civis e políticos e que atenda ou tenha atendido a condição de ser ou ter sido regente de coro ou trabalhar ou ter trabalhado em área afim.



NOVA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REGENTES DE COROS - NOVA ABRC/ABRACO

Rua Capitão João Alves de Lira, 467, Caixa Postal V0001, Prata, Campina Grande-PB, 58.400-560

Artigo 6º - A Associação terá número ilimitado de Associados com iguais direitos sem distinção de qualquer natureza.

Parágrafo 1º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Parágrafo 2º - A condição de associado é intransferível.

Parágrafo 3º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações de encargos da Associação.

Parágrafo 4º - Demais procedimentos relacionados à inscrição encontram-se disciplinados no Regimento Interno da Associação.

Artigo 7º - São direitos dos membros associados:

I - Requerer e propor medidas visando a proteção de direitos, a defesa de interesses e a solução de problemas pertinentes aos objetivos da Associação supracitados no Art. 2º;

II - Participar das atividades da Associação;

III - Dar vistas da gestão financeira e requerer perícia ao Conselho Fiscal;

IV - Receber gratuitamente periódicos, livros e publicações eventualmente produzidos pela associação;

V - Representar contra qualquer pessoa ou ato da Diretoria Executiva que lhe for prejudicial, recorrendo, por escrito, a Assembleia Geral;

VI - Usufruir dos benefícios de Associados às atividades da Associação;

VII - Participar com direito de voz e voto das Assembleias Gerais desde que estejam com as respectivas anuidades pagas.

Parágrafo Único - Somente poderão usufruir dos direitos definidos no presente Estatuto e no Regimento Interno os membros que estiverem em dia com suas obrigações sociais. Em caso de inadimplência, e em situações definidas pelo Regimento Interno, o membro poderá ser desligado da Associação.

Artigo 8º - São deveres dos membros associados:



NOVA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REGENTES DE COROS - NOVA ABRC/ABRACO

Rua Capitão João Alves de Lira, 467, Caixa Postal V0001, Prata, Campina Grande-PB, 58.400-560

- I** - Promover o bom relacionamento entre os regentes e zelar pelo bom nome da Associação;
- II** - Pagar, pontualmente, as contribuições associativas ou outro compromisso financeiro aprovado pela Assembleia Geral;
- III** - Comunicar, por escrito e em qualquer momento, à Associação, alterações de seus dados cadastrais;
- IV** - Manter atualizado o cadastro do(s) coro(s) que está(rão) sob sua direção;
- V** - Participar das atividades e prestigiar as iniciativas da Associação;
- VI** - Acatar as decisões deliberadas em Assembleias Gerais ou tomadas pela Diretoria Executiva;
- VII** - Dar ciência das comunicações da Associação aos integrantes de seus coros;
- VIII** - Cumprir o Estatuto social e Regimento Interno, regulamentos e demais disposições da Associação;
- IX** - Exercer mandato dos cargos para os quais foram eleitos.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 9º - A Associação terá a seguinte estrutura:

- I** - Assembleia Geral constituída por todos os membros ativos;
- II** - Diretoria Executiva que se constituirá de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro;
- III** - Conselho Fiscal formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes;
- IV** - Conselho Editorial formado por pelo menos 3 membros ativos da Associação, constituído de um editor chefe e dois revisores;
- V** - Conselho de Representantes, formado por um representante titular e um suplente de cada região do Brasil, eleito pelos seus respectivos membros.
- VI** - Conselho de Assessoramento, formado pelos ex-presidentes da Associação.

DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL



NOVA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REGENTES DE COROS - NOVA ABRC/ABRACO

Rua Capitão João Alves de Lira, 467, Caixa Postal V0001, Prata, Campina Grande-PB, 58.400-560

Artigo 10º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo soberano da Associação, constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos e a ela compete:

- I** - Eleger a diretoria executiva, o conselho de representantes e o Conselho Fiscal;
- II** - Deliberar sobre assuntos de interesse da Associação;
- III** - Aprovar os relatórios da diretoria executiva;
- IV** - Decidir sobre a alteração deste estatuto;
- V** - Decidir sobre a dissolução da associação e a liquidação de seu patrimônio;
- VI** - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V** - Aprovar o Regimento Interno da Associação;
- VI** - Aprovar as contas apresentadas pela Diretoria;
- VII** - Julgar os recursos interpostos pelos associados penalizados ou excluídos por deliberação da Diretoria.
- VIII** - Dirimir as omissões ou interpretações divergentes estatutárias;
- IX** - Avaliar, arguir oralmente e aprovar os candidatos aos serviços técnicos contratados;
- X** - Aprovar o ajuizamento de ações administrativas ou judiciais;
- XI** - Destituir os membros da diretoria e demais órgãos da associação previstos no art. 9º deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos IV, V, VI e XI, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º - Para a deliberação dos demais incisos do presente artigo será suficiente a maioria simples, obedecendo os critérios de convocação estabelecidos neste estatuto.

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 11º - À Diretoria Executiva compete:



NOVA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REGENTES DE COROS - NOVA ABRC/ABRACO

Rua Capitão João Alves de Lira, 467, Caixa Postal V0001, Prata, Campina Grande-PB, 58.400-560

- I - Elaborar o Plano Bial de Trabalho, apresentando-o para apreciação do Conselho de Representantes no prazo de 90 (noventa) dias após o início de seu mandato;
- II - Nomear Comitês Locais para organização das convenções e outros eventos da Associação;
- III - Indicar o Conselho Editorial e designar o Editor Chefe, com a aprovação do Conselho de Representantes;
- IV - Elaborar plano de extinção/dissolução da associação e a liquidação do patrimônio que deverá ser aprovado por assembleia geral convocada para este fim específico.

Artigo 12º - Ao presidente compete:

- I - Fixar e orientar o desenvolvimento das atividades da Associação;
- II - Administrar e gerenciar a Associação, bem como gerir e superintender os bens e negócios da entidade, movimentando contas bancárias e/ou autorizando despesas sempre em conjunto com o Tesoureiro e, na ausência deste, com o Presidente do Conselho Fiscal.
- III - Emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis e necessários;
- IV - Elaborar balanços, balancetes, orçamentos e relatórios de administração a serem apresentados pela Assembleia Geral para aprovação;
- V - Estudar e propor alterações estatutárias, bem como medidas necessárias e praticar os atos regulares de caráter administrativo, financeiro e econômico de acordo com a finalidade da entidade;
- VI - Deliberar sobre quaisquer assuntos de administração da Associação para alcance dos objetivos firmados, que não sejam de competência da Assembleia Geral ou demais órgãos da entidade;
- VII - Convocar e presidir todas as reuniões administrativas da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais da Associação;
- VIII - Designar, se necessário, um secretário executivo a ser contratado pela Associação, com a aprovação do Conselho de Representantes, com atribuições previstas em Regimento Interno.
- IX - Cumprir e fazer cumprir as deliberações deste Estatuto, do Regimento Interno, da Assembleia Geral e do Conselho de Representantes;
- X - Representar a Associação em juízo ou fora dele.



NOVA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REGENTES DE COROS - NOVA ABRC/ABRACO

Rua Capitão João Alves de Lira, 467, Caixa Postal V0001, Prata, Campina Grande-PB, 58.400-560

- XI** - Nomear e constituir procuradores, aos quais outorgará os poderes que se fizerem necessários;
- XII** - Constituir comissões e grupos de trabalho para fins específicos;
- XIII** - Atribuir aos membros da Diretoria tarefas eventuais compatíveis com as funções deles;
- XIV** - Proferir o voto, somente em situações de desempate, nas votações da Diretoria e Assembleia Geral;
- XV** - Manter intercâmbio com organizações congêneres;
- XVI** - Assinar, em conjunto com o 1º Secretário, contratos e compromissos de qualquer natureza;
- XVII** - Deliberar sobre a admissão de novos associados, bem como suspender a inscrição de associados ou excluir e desligar os associados, de acordo com as previsões específicas do tema;
- XVIII** - Apresentar relatório anual elaborado pela Diretoria a ser aprovado na Assembleia Geral;
- XIX** - Propor e deliberar sobre as contribuições dos associados e propostas de contribuições, bem como isenções;
- XX** - Conferir honraria e insígnias, nos moldes previstos pelo Estatuto;
- XXI** - Emanar a posição da Associação quando demandado para tanto e sempre que necessário;
- XXII** - Atuar com zelo e responsabilidade, sempre para alcance dos objetivos da Associação em prol da defesa e do bem-estar dos associados.

Artigo 13º - Ao vice-presidente compete:

- I** - Auxiliar o presidente no desempenho de suas funções;
- II** - Substituir o presidente em sua ausência, impedimentos e em caso de vacância até a próxima eleição.

Artigo 14º - Ao 1º secretário compete:

- I** - Secretariar as reuniões da Associação, lavrando as atas e assinando-as, juntamente com o presidente;
- II** - Substituir o presidente e o vice-presidente quando do impedimento destes.



NOVA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REGENTES DE COROS - NOVA ABRC/ABRACO

Rua Capitão João Alves de Lira, 467, Caixa Postal V0001, Prata, Campina Grande-PB, 58.400-560

III - Assessorar o Presidente e a Diretoria, quando solicitado;

IV - Registrar nos livros de atas competentes as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;

V - Manter em arquivo toda a documentação relativa às atividades da Associação;

VI - Assinar, em conjunto com o Presidente, convênios, contratos e compromissos de qualquer natureza.

Artigo 15º - Ao 2º secretário compete:

I - Auxiliar o 1º secretário no desempenho de suas funções;

II - Substituir o 1º secretário em sua ausência, impedimentos e em caso de vacância até a próxima eleição;

III - Assessorar o Presidente e a Diretoria, quando solicitado;

IV - Assessorar a Diretoria no processo de inscrição e de manutenção da documentação de sócios;

V - Assessorar o técnico da página eletrônica na atualização do sítio da Associação.

Artigo 16º - Ao 1º tesoureiro compete:

I - Manter sob sua responsabilidade direta o controle da arrecadação das receitas de contribuição dos associados, convênios, doações, auxílios, donativos e quaisquer outros recursos recebidos;

II - Preparar, com assistência do 1º secretário, relatórios financeiros e orçamentos para a apreciação da diretoria executiva e do conselho de representantes;

III - Assinar cheques e demais documentos, além de autorizar a execução de despesas em conjunto com o Presidente;

IV - Contabilizar e, organizar, fiscalizar e manter atualizados o livro caixa e controle dos documentos financeiros, arquivar adequadamente os documentos fiscais, recibos e comprovantes;

V - Descontar, endossar e quitar títulos de crédito da Associação, sempre de acordo com a orientação traçada pelo Presidente;

VI - Receber as anuidades e outras contribuições, passar recibos de quitação e organizar os registros contábeis da Associação;



NOVA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REGENTES DE COROS - NOVA ABRC/ABRACO

Rua Capitão João Alves de Lira, 467, Caixa Postal V0001, Prata, Campina Grande-PB, 58.400-560

VII - Elaborar a prestação anual de contas a ser aprovada pela Diretoria e Conselho de Representantes, após parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 17º - Ao 2º tesoureiro compete:

I - Auxiliar o 1º tesoureiro no desempenho de suas funções;

II - Substituir o 1º tesoureiro em sua ausência, impedimentos e em caso de vacância até a próxima eleição;

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Artigo 18º - Ao conselho de representantes compete:

I - Discutir e aprovar a proposta quadrienal de trabalho;

II - Discutir e aprovar, anualmente, o orçamento, as contas do exercício financeiro e os relatórios da diretoria executiva bem como o parecer do Conselho Fiscal para posterior homologação da Assembleia Geral;

III - Estudar e propor modificações no Estatuto e Regimento Interno da Associação;

IV - Defender os interesses de todas as regiões do país;

V - Convocar Assembleias Extraordinárias;

VI - Emitir pareceres sobre processos que lhe forem encaminhados pelos diversos órgãos da entidade;

VII - Solicitar ao Conselho Fiscal a realização de auditoria contábil;

VIII - Propor ou anuir a concessão de honrarias e insígnias;

IX - Propor à Diretoria Executiva medidas administrativas, visando melhoria da gestão.

Parágrafo Único - Não poderá ser eleito o Conselheiro que não estiver em dia com suas anuidades.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL



NOVA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REGENTES DE COROS - NOVA ABRC/ABRACO

Rua Capitão João Alves de Lira, 467, Caixa Postal V0001, Prata, Campina Grande-PB, 58.400-560

Artigo 19º - Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar e zelar pelos interesses patrimoniais, econômicos e financeiros da Associação e aprovar, quando assim for determinado, as despesas efetuadas pela Diretoria Executiva, mediante aprovação do órgão, a quem compete apresentar relatório mensal e anual, competindo ao órgão ainda:

I - Examinar as contas referentes à movimentação financeira da Associação e emitir parecer referente ao exame efetuado, manifestando a aprovação, com ou sem reservas, ou a desaprovação;

II - Opinar sobre qualquer assunto de natureza financeira e realizar auditorias internas.

Parágrafo 1º - As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser tomadas sempre com a totalidade dos seus membros efetivos. Na impossibilidade de participação de algum destes deve ser imediatamente convocado o membro suplente do Conselho Fiscal por ordem de nomeação.

Parágrafo 2º - Não poderá ser eleito o Conselheiro que não estiver em dia com sua anuidade.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO EDITORIAL

Artigo 20º - Ao Conselho Editorial compete:

I - Selecionar e revisar todo o material de periódicos e outras publicações da Associação;

II - Propor e selecionar temas e artigos científicos a serem editados em publicações da Associação.

Parágrafo único - Não poderá ser indicado membro do Conselho Editorial o associado que não estiver em dia com suas obrigações sociais.

Artigo 21º - Ao Editor Chefe compete gerenciar as demandas editoriais da Associação.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ASSESSORAMENTO

Artigo 22º - Ao Conselho de Assessoramento compete:

I - Assessorar a Diretoria Executiva, quando convocado pelo Presidente;

II - Indicar um de seus integrantes para compor o Comitê Científico das Convenções da Associação.

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS



NOVA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REGENTES DE COROS - NOVA ABRC/ABRACO

Rua Capitão João Alves de Lira, 467, Caixa Postal V0001, Prata, Campina Grande-PB, 58.400-560

Artigo 23º - A Assembleia Geral, legalmente constituída e instalada, é o órgão deliberativo da Associação e fiscal do fiel cumprimento às determinações contidas neste Estatuto, podendo resolver todos os assuntos e tomar quaisquer deliberações de sua atribuição, inclusive a de modificar o presente Estatuto.

Artigo 24º - Para a instalação da Assembleia Geral faz-se necessário o quórum mínimo de 1/4 dos membros associados em primeira convocação, ou em segunda convocação após o período de 30 minutos com qualquer quantidade dos associados presentes.

Parágrafo Único - poderão participar das Assembleias Gerais os associados adimplentes com suas anuidades e os demais interessados desde que cumpram as normas estabelecidas para a participação do evento.

Artigo 25º - As assembleias serão convocadas por qualquer meio idôneo que permita a ampla divulgação e que permita a sua comprovação tais como e-mail, carta com AR ou correspondência protocolada, telegrama, editais nas redes sociais ou páginas eletrônicas mantidas pela associação, sendo que as convocações se darão preferencialmente pelos meios eletrônicos.

Parágrafo único - Deverá constar do edital de convocação a data a ser realizada, o local ou meio eletrônico pelo qual se realizará, indicando-se as instruções para acesso, o horário a ser realizada a primeira e segunda chamadas e a ordem do dia, descrevendo-se os pontos de pauta a serem deliberados.

Artigo 26º - As assembleias gerais poderão ser realizadas presencialmente, em local previamente designado no ato de convocação, ou por qualquer meio eletrônico/virtual que permita a interação, a manifestação de vontade e a identificação dos presentes.

Artigo 27º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses associativos assim o exigirem mediante a convocação do Presidente ou por vontade expressa de um quinto dos associados, em consonância com o art. 60 do Código Civil.

Artigo 28º - As Assembleias Gerais Ordinárias destinar-se-ão à prestação de contas e apresentação de relatórios financeiros e de atividades por parte da Diretoria Executiva, além da previsão orçamentária e plano de atividades para o ano, que deverão ser debatidos e sua aprovação dependerá de voto da maioria simples dos associados presentes na Assembleia.



NOVA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REGENTES DE COROS - NOVA ABRC/ABRACO

Rua Capitão João Alves de Lira, 467, Caixa Postal V0001, Prata, Campina Grande-PB, 58.400-560

Artigo 29º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da associação ou, na sua ausência, pelo vice-presidente ou por qualquer membro da diretoria.

Artigo 30º - As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, salvo as que expressamente exigirem quórum específico, serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto do desempate e obrigam a todos os associados, ainda que ausentes, dentro das disposições do presente instrumento.

Artigo 31º - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos mencionados no instrumento de convocação, ressalvada a inclusão de item quando aprovada por todos os membros presentes.

Art. 32º - Os associados presentes em Assembleia deverão assinar o livro de presenças ou fazer constar sua presença pelo meio indicado na convocação em caso de assembleia realizada por meio virtual e tudo que se deliberar em assembleia será consignado em ata assinada pelo secretário e pelo presidente.

DAS ELEIÇÕES

Artigo 33º - Somente os membros ativos, adimplentes com suas obrigações associativas, poderão votar e serem votados.

Artigo 34º - Os candidatos aos cargos diretivos e de conselhos da associação deverão apresentar chapa com indicativo dos cargos da diretoria e dos conselhos seguidos dos nomes dos concorrentes, com uma antecedência mínima de 60 dias do término do mandato em curso.

Artigo 35º - Incumbe à Secretaria realizar a convocação das eleições, realizar a votação e a apuração, cujo resultado será lavrado em ata.

Artigo 36º - Os concorrentes aos cargos eletivos serão escolhidos por meio de votação única e aberta, por aclamação ou escrutínio, que poderá ser realizada também de forma remota, sendo designado dia e hora certos e cujo resultado será proclamado em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim, vencendo a chapa que obtiver maioria simples de votos.

Parágrafo 1º - No caso da não ocorrência de registro de mais de uma chapa, a eleição será realizada por aclamação.



NOVA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REGENTES DE COROS - NOVA ABRC/ABRACO

Rua Capitão João Alves de Lira, 467, Caixa Postal V0001, Prata, Campina Grande-PB, 58.400-560

Parágrafo 2º - A apuração da votação dar-se-á imediatamente após seu término, se possível, com a lavratura da respectiva ata, observado que na impossibilidade de apuração imediata, serão guardados e depositados os votos por um membro do Conselho Fiscal para apuração posterior em data a ser designada;

Parágrafo 3º - A posse da diretoria e membros dos conselhos eleitos dar-se-á no dia útil seguinte ao término do mandato em curso.

Artigo 37º - Todos os membros da diretoria executiva, do conselho de representantes e conselho fiscal terão o mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Parágrafo Único - Após o cumprimento de dois mandatos consecutivos, o membro ativo só poderá concorrer a qualquer cargo da Diretoria Executiva ou dos Conselhos, cumprido o interstício de um mandato.

Artigo 38º - Cabe a cada região geográfica indicar e eleger os seus candidatos ao conselho de representantes, cujo procedimento será previsto no Regimento Interno.

Artigo 39º - Cabe à Diretoria Executiva e ao Conselho de Representantes indicar os membros do Conselho Fiscal.

DA PERDA DO MANDATO

Artigo 40º - Os membros que compõem os órgãos da administração da Associação perderão seus mandatos nas hipóteses elencadas nos incisos deste artigo, observadas as determinações legais (art. 59 do Código Civil) que estabelece para tanto a competência privativa da Assembleia Geral, exigindo voto concorde de dois terços dos presentes e não podendo haver deliberação em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou menos de um terço nas convocações seguintes:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação ao Estatuto, Regimento Interno ou Deliberações determinantes da Associação;
- III - Atuação desidiosa ou desinteressada que prejudique a consecução das atividades e objetivos da associação;
- IV - Abandono de cargo.



NOVA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REGENTES DE COROS - NOVA ABRC/ABRACO

Rua Capitão João Alves de Lira, 467, Caixa Postal V0001, Prata, Campina Grande-PB, 58.400-560

Parágrafo 1º - A perda do mandato será declarada em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo 2º - Perderá o mandato, sendo substituído por suplente, o Conselheiro que, por ano, faltar a três Assembleias ou reuniões consecutivas, sem justificativa, ou a cinco alternadas ou que não manifestar seu voto quando convocado a fazê-lo em três oportunidades.

DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Artigo 41º - Os membros da Associação não respondem solidário ou subsidiariamente pelas obrigações tributárias, cíveis, fiscais e trabalhistas contraídas pela Associação.

Parágrafo Único - Nenhum membro da diretoria executiva, do conselho de representantes ou pessoa que exerça qualquer outra atividade de administração na Associação será obrigado a assumir responsabilidade financeira por atividades devidamente autorizadas da Associação, conduzidas de boa fé e de acordo com as atividades e os objetivos prescritos ou autorizados pelo Estatuto e Regimento Interno, ressalvadas as perdas e danos a quem derem causa, a serem apuradas em processo administrativo interno.

DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 42º - Constituem receitas da Associação:

- I** - Anuidades e contribuições dos sócios, consoante determinado nos artigos 13 e seguintes deste instrumento;
- II** - Auxílio, doações espontâneas, direitos ou créditos e demais aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III** - Rendas provenientes de bens ou contratos de serviços;
- IV** - Patrocínios e receitas de eventos promovidos pela Associação;
- V** - Convênios, parcerias com entidades públicas ou privadas;
- VI** - Subvenção dos poderes públicos federal, estadual ou municipal;
- VII** - Juros sobre eventuais depósitos bancários ou títulos públicos ou particulares que venham a ser doados;



NOVA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REGENTES DE COROS - NOVA ABRC/ABRACO

Rua Capitão João Alves de Lira, 467, Caixa Postal V0001, Prata, Campina Grande-PB, 58.400-560

VIII - Quaisquer outras receitas decorrentes de atos ilícitos compatíveis com a finalidade da Associação e com este Estatuto.

Parágrafo 1º - O patrimônio e as receitas da Associação só poderão ser aplicados na realização de seus objetivos sociais, sendo vedado qualquer investimento em operações estranhas ao objeto social.

Parágrafo 2º - Caso a Associação esteja dotada da qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99 e venha, porventura, a desqualificar-se, o acervo patrimonial disponível que tiver sido adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação será transferido a outra pessoa jurídica que for qualificada nos termos da legislação mencionada, que tenha preferencialmente o mesmo objeto social.

DA ANUIDADE

Artigo 43º - A anuidade será de obrigação dos associados fundadores e efetivos.

Artigo 44º - A anuidade poderá ser definida pela diretoria mediante apresentação da previsão orçamentária que deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, cujo tema deverá ser objeto da respectiva convocação.

Parágrafo único - A ata da assembleia que instituir o valor da anuidade devidamente registrada em cartório de títulos e documentos constituirá título executivo para cobrança dos valores inadimplentes dos associados.

Artigo 45º - O associado poderá ser isentado da sua anuidade quando houver sido feita doação de materiais ou produtos a serem aproveitados para execução dos trabalhos realizados em prol da finalidade da entidade, sempre mediante deliberação da diretoria.

Artigo 46º - Os pagamentos deverão ser realizados no prazo e formas estabelecidos pela diretoria que necessariamente deverá ser por meio de depósito bancário identificado em conta corrente da associação ou boleto bancário emitido pela Associação, sendo vedado o recebimento de valores em espécie ou por meio de contas bancárias de membros da diretoria e conselhos.

DAS CONTRIBUIÇÕES



NOVA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REGENTES DE COROS - NOVA ABRC/ABRACO

Rua Capitão João Alves de Lira, 467, Caixa Postal V0001, Prata, Campina Grande-PB, 58.400-560

Artigo 47º - As contribuições serão representadas pelas doações espontâneas dos sócios honorários ou de qualquer associado, podendo ser realizadas em espécie, mediante depósito voluntário ou doação de bens e/ou serviços.

Parágrafo Único - De toda contribuição realizada em espécie, depósito ou mediante fornecimento de bens e/ou serviços serão emitidos os recibos competentes.

DAS DESPESAS

Artigo 48º - As despesas efetuadas pela Associação devem ser orçadas previamente, visando maior controle sobre o disponível em caixa e somente justificar-se-ão se provenientes da execução de trabalhos e ações que atendam às finalidades e objetivos da Associação ora firmada.

Parágrafo 1º - Não serão devidas quaisquer remunerações ou vantagens a membros da diretoria e dos conselhos, titulares ou suplentes.

Parágrafo 2º - As despesas com deslocamentos de membros da diretoria, dos conselho ou associados para representar a associação em assuntos de interesse ligado ao objeto social, deverão ser prévia e detalhadamente orçadas e aprovadas pela diretoria, pelo que poder-se-á conceder adiantamento, mediante requerimento e que, em se concedendo o adiantamento, a prestação de contas realizar-se-á em até 7 (sete) dias úteis.

DAS HONRARIAS E INSÍGNIAS

Artigo 49º - Será conferida honraria e/ou insígnia à autoridade, profissional, pessoa física ou representante de pessoa jurídica de direito público em razão de atividades, ações ou projetos desenvolvidos em prol dos associados ou dos objetivos perseguidos por esta Associação, por deliberação da Diretoria, sendo obrigatório o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 50º - Os membros da Diretoria Executiva estarão isentos do pagamento da anuidade durante o período do seu mandato.



NOVA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REGENTES DE COROS - NOVA ABRC/ABRACO

Rua Capitão João Alves de Lira, 467, Caixa Postal V0001, Prata, Campina Grande-PB, 58.400-560

Artigo 51º - A Associação poderá desenvolver Convenções Nacionais de Regentes de Coros do Brasil que poderão ser realizadas bienalmente. As demais decisões relacionadas à Convenção Nacional serão definidas no Regimento Interno desta Associação.

Artigo 52º - Em caso de extinção da Associação, o patrimônio social será destinado à instituição congênere decidida em Assembleia.

Artigo 53º - A Associação terá um Regimento Interno que deverá ser aprovado por 2/3 dos membros ativo presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Artigo 54º - Este Estatuto entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação e será regulamentado através de Regimento Interno da Associação.

Campina Grande – PB, 13 de março de 2021.

Vladimir Alexandre Pereira Silva
Presidente da Nova ABRC-ABRACO

Matheus de Macêdo Góes
OAB-PB 24.400